

Autor: Procuradoria-Geral de Justiça

Cria, na Corregedoria-Geral do Ministério P?blico, a Coordenadoria do Combate à Sonegação Fiscal, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na Corregedoria-Geral do Ministério P?blico, a Coordenadoria de Combate à Sonegação Fiscal.

§ 1º Na Coordenadoria de Combate à Sonegação Fiscal, de que trata este artigo, ficam criados os seguintes cargos:

- 1 (um) cargo de Coordenador – DAS-4;
- 1 (um) cargo de Assistente de Coordenador – DAS-1;
- 1 (um) cargo de Assessor Jurídico – DAS-4;
- 1 (um) cargo de Auditor Contábil – DAS-4.

§ 2º A Coordenadoria de Combate à Sonegação Fiscal subordina-se administrativamente ao Corregedor-Geral do Ministério P?blico.

Art. 2º Fica criado, no Grupo de Serviços Auxiliares, 1 (um) cargo de Auxiliar de Agente Administrativo, que será lotado na Coordenadoria criada por lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do vigente orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de junho de 1992.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

Governador do Estado